RELATÓRIO E PARECER
DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsável pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Campinas do Sul/RS, venho apresentar o Relatório e Parecer sobre as contas de governo do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2020, em conformidade com o previsto no Art. 74 da Constituição da República, Art. 59 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do Art. 2º, inciso III, letra "b" da Resolução nº 1.099 de 07 de novembro de 2018 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Destaca-se, inicialmente que o sistema de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 1.094, de 17 de janeiro de 2001, tendo sido designada a servidora Adriana Inês Zandonai para o cargo de agente de controle interno pela portaria 178, de 13 de novembro de 2018.

A UCCI é composta por apenas um servidor e as atividades são desenvolvidas através de análises por amostragem, análise de documentos, emissão de relatórios e recomendações enviados aos setores responsáveis e ao Poder Executivo além de orientações verbais.

Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da Resolução nº 936/2012, do tribunal de Contas do Estado, são de verificação compulsória entendemos digno de registro os seguintes fatos/ocorrências.

1 – Receitas de Transferências Intergovernamentais:

Foi realizado exame das receitas oriundas de Transferências Intergovernamentais da União e do Estado por amostragem a fim de diagnosticar o nível de gerenciamento desses recursos, avaliar a correção e confiabilidade dos lançamentos contábeis e dos procedimentos administrativos realizados pelos setores envolvidos no controle da arrecadação, bem como verificar o atendimento das disposições constitucionais e legais pertinentes à correta aplicação daqueles que são vinculados a determinadas finalidades. Desse exame é possível afirmar que:

a) Os valores recebidos a título de transferências constitucionais da União como FPM, FUNDEB e Salário Educação estão escriturados de forma adequada e de acordo com os índices de participação nesses recursos estabelecidos pela legislação.

b) Os recursos do FPM, do FUNDEB e do Salário Educação, bem como os oriundos de transferências legais, e de transferências voluntárias da União e do Estado, vinculados a finalidades específicas foram depositados e movimentados em contas bancárias específicas, atendendo ao disposto no Art.50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

c) Na execução dos recursos recebidos a título de transferências voluntárias, verificamos que quando efetivamente devidas, foram efetuadas as prestações de contas, parciais ou totais, e o seu respectivo encaminhamento aos órgãos concessores.

d) Quantos às transferências voluntárias realizadas pela União, por meio de convênio e/ou contrato de repasse, as mesmas estão regularmente sendo registradas no Portal dos Convênios (SICONV), permitindo aos órgãos repassadores do Governo Federal o controle em tempo real da execução das atividades contempladas no plano de

trabalho. Além disso, são mantidos junto a Secretaria Municipal responsável pelo projeto a documentação comprobatória dos atos realizados pelo Município. Não há registro de pendências no SICONV.

2 – Lançamento e Cobrança dos Tributos de Competência Municipal:

Visando verificar a competência do Município quanto à efetiva instituição e cobrança de tributos de competência municipal, o Controle Interno verificou os procedimentos relativos à constituição, cobrança e controle dos créditos tributários e não tributários do Município, donde se extrai que:

a) Existe efetiva responsabilidade na gestão fiscal nos estágios de instituição, previsão, arrecadação e efetivo recolhimento dos tributos de competência constitucional do Município, nos termos do Art. 30, inciso III, e Arts. 145 e 156 da Constituição da República e art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000;

b) A Administração Municipal, através do Setor de Tributos, desempenhou ações fiscais no sentido de combate à sonegação, no âmbito da fiscalização das receitas, bem como demonstrou empenho com o objetivo de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial como medidas para o incremento das receitas tributárias e de contribuições, visando cumprir aos Arts. 13 e 58 da Lei Complementar nº 101/2000.

c) A análise amostral de documento de arrecadação demonstrou que a atualização monetária, as multas e os juros de mora aplicáveis aos tributos e demais receitas próprias pagas com atraso são calculados e cobrados de acordo com as disposições do Código Tributário Municipal, inclusive pela rede bancária. Dessa análise amostral verificou-se

também que, as guias identificam o contribuinte, o valor arrecadado, a origem e classificação da receita, e contém a data e a autenticação mecânica do pagamento, porém não contém assinatura/rubrica do agente responsável pelo recebimento, conforme o disposto no § 1° do Art. 55 da Lei nº 4.320/64.

d) Em relação ao IPTU, verificou-se que o cadastro imobiliário encontra-se desatualizado, porém divide a área do Município em zonas fiscais para fins de avaliação do valor venal dos imóveis, com pesos diferentes conforme o maior/menor grau de serviços e infraestrutura disponíveis, entre outros aspectos inerentes ao imóvel. O cadastro do IPTU, também é utilizado como referência para o ITBI.

e) Em relação ao ISSQN, verificou-se que o cadastro dos prestadores de serviço do Município encontra-se atualizado e apresenta os elementos necessários para a perfeita identificação do contribuinte, informando o ramo de atividade, localização, dados pessoais/estabelecimento, alíquota aplicável, dentre outros. Por amostragem, foram verificadas guias de arrecadação, as quais comprovam que os valores cobrados de ISSQN encontram-se de acordo com a legislação municipal, atentando também, para o atendimento do art.88 do ADCT.

f) Em relação às taxas pelo exercício do poder de polícia (taxa de fiscalização e funcionamento, taxa de licença para execução de obras, taxa de licença de localização, taxa de atividade ambulante, taxa de vigilância sanitária e pela prestação de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ou colocados à disposição dos contribuintes (taxa de serviços diversos, e coleta de lixo), foi constatado que foram criadas em lei especifica (Lei Complementar nº 017/2013 do Código Tributário Municipal), observada a anterioridade, e que seus valores estão em conformidade com o custo da respectiva atividade administrativa desenvolvida, guardando, assim, a proporcionalidade propugnada pela legislação.

g) Também foi possível verificar que, relativamente à cobrança da Contribuição de Melhoria, a execução das obras que propiciaram valorização dos imóveis por ela beneficiados, foi prevista em lei específica e prévia, respeitando o princípio da anterioridade para cada obra.

h) A instituição da contribuição para custeio da iluminação pública, cujo total arrecadado foi de R$ 203.266,85, se deu através de lei (Lei Complementar nº 017/2013 Código Tributário Municipal) com obediência aos princípios da anterioridade tributária e da anualidade, nos termos das alíneas "a" e "b" do Inciso III do art.150 da Constituição Federal.

i) Ainda, quanto à arrecadação própria percebeu-se que a Administração Municipal vem efetuando corretamente a retenção do IRRF, incidente sobre valores pagos pelo Município, a qualquer título, aplicando, conforme o caso, as alíquotas previstas pelo Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

3 – Cobrança da Dívida Ativa e dos Títulos Executivos Emitidos pelo TCE/RS:

Em relação a esse item de verificação compulsória ponderou-se que foram avaliadas as providências tomadas pela administração para receber as receitas não recolhidas, no prazo de vencimento. Também foi analisada a adequação dos registros contábeis atinentes a Dívida Ativa, principalmente quanto ao destaque dos créditos realizáveis a longo e curto prazo e a provisão para perdas na Dívida Ativa.

Restou evidenciado o que segue:

a) Os termos de inscrição em Dívida Ativa são registrados em livro de inscrição de Dívida Ativa e possuem os requisitos constantes no art.2°, § 5°, da Lei Federal nº 6.830/80 e art. 202 do Código Tributário Nacional, exceto a forma de calcular os juros e demais encargos previstos em lei ou contrato, o fundamento legal ou contratual da dívida;

b) Estão inscritos em dívida ativa todos os créditos tributários lançados e não arrecadados pelo Município, em cumprimento ao disposto no Art.39, § 2°, da Lei Federal 4.320/64, sendo que a Administração Municipal, através do Agente Fiscal Fazendário, efetua a cobrança da Dívida Ativa e posteriormente repassa para o setor jurídico para efetuar a cobrança judicial, como forma de incrementar a arrecadação e evitar a prescrição dos créditos, conforme mapa comparativo abaixo:

EVOLUÇÃO DA DIVIDA ATIVA

Inscrições e atualizações	**2018**	**2019**	**2020**
Dívida Ativa Tributária	311.019,27	261.532,16	197.444,10
Dívida Ativa Não Tributária	348.452,39	401.036,76	345.162,19

Baixas	**2018**	**2019**	**2020**
Dívida Ativa Tributária	181.662,91	244.417,97	261.103,58
Dívida Ativa Não Tributária	145.231,34	177.016,16	165.343,77

Estoque de Total de Dívida Ativa	**2018**	**2019**	**2020**
Dívida Ativa Tributária	492.125,06	509.239,25	**445.579,77**
Dívida Ativa Não Tributária	2.429.782,90	2.653.803,50	**2.833.621,92**

Na fase administrativa, primeiramente o Agente Fiscal Fazendário emite um aviso ao contribuinte, alertando sobre o débito com o município, alertando inclusive quanto as consequências do não pagamento. No mês de janeiro de cada exercício financeiro todos os créditos que venceram no ano anterior são inscritos em Dívida Ativa, após é feito um levantamento de todos os contribuintes que o valor ultrapasse 25 URMS (R$ 1.005,25).

Em seguida, é emitida uma CDA (certidão de dívida ativa) para cada contribuinte e encaminhada para o jurídico a fim de que seja encaminhada cobrança judicial;

c) Os saldos existentes no cadastro da Dívida Ativa dos contribuintes (setor tributário) correspondem aos valores apresentados pela Contabilidade (Balancete Contábil), em 31 de dezembro de 2020, a qual evidência, em contas específicas, a Dívida Ativa de Curto Prazo e de Longo Prazo, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

d) Quanto aos títulos Executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado, verificou-se que não existem Títulos emitidos.

4 – Operações de Crédito Contratadas, dos Avais e Garantias Concedidas, bem como dos Direitos e Haveres do Município:

Em relação a esse item, verificou-se que o Município não realizou operação de crédito no exercício de 2020.

Já quanto à concessão de Avais e Garantias, de que trata o Art. 40 de Lei Complementar nº 101/2000 verificou-se que o Município no ano de 2020 não realizou operações dessa natureza.

No que diz respeito aos demais Haveres do Município contatou-se que:

a) As receitas de aluguéis, arrendamentos e concessões de uso estão de acordo com as condições estabelecidas nos respectivos contratos.

b) A Administração Municipal baseando-se nas Leis Municipais 1.895 de 26/01/2010, 1.940 de 27//07//2010 e o Decreto Municipal nº 676/2016 cobra pelas prestações de serviços de máquinas/equipamentos a terceiros, de acordo com os preços fixados, sendo que na prestação desses serviços são observados os princípios Constitucionais da Impessoalidade e da Moralidade.

5 – Exame da Execução da Folha de Pagamento:

Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Unidade Central de Controle Interno verificou os procedimentos respectivos, por amostragem de onde se extrai que:

a) A folha de pagamento é organizada e executada por centros de custo;

b) Os servidores alocados em cada centro de custo estão devidamente lotados nas respectivas unidades administrativas, inclusive os vinculados à educação e Saúde, todos através de Portaria Municipal;

c) Não há vantagens, cujo direito foi implementado por servidores, pendentes de concessão, como por exemplo, adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade etc. Cabe ressaltar que os adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões implementadas desde maio não estão sendo pagas em virtude da Lei Complementar nº173/2020.

d) As vantagens funcionais concedidas aos servidores, como por exemplo, adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade, gozo de férias e de licença prêmio etc., ocorreram regularmente e

contaram com a emissão e publicação do ato respectivo através de Portaria Municipal, bem como a devida anotação nos registros funcionais.

e) Os documentos essenciais para comprovar os direitos às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados;

f) Foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para agentes políticos

g) As efetividades de cada servidor são emitidas e estão assinadas pelos mesmos, e são arquivadas em cada Secretaria correspondente a lotação.

h) As horas extras realizadas pelos servidores são previamente requisitadas ao Senhor Prefeito através do Secretário de cada pasta, os documentos relativos às horas extras ficam arquivadas no setor de Recursos Humanos;

i) Foram assinadas pelos servidores e estão devidamente arquivados nas pastas funcionais, os termos de acordo, nos casos em que houve a compensação de horas extras trabalhadas.

j) Quanto a entrega anual da Declaração de Bens e Renda, observou-se que não houve a entrega das mesmas por todos os servidores (efetivos, em comissão e contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público), bem como pelos exercentes de mandato eletivo (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores). Cabe ressaltar que as declarações entregues estão arquivadas nas respectivas pastas funcionais;

k) Está em dia e de acordo com a legislação local a avaliação do estágio probatório dos servidores, bem como foram emitidas as portarias de declaração de estabilidade, quando for o caso (art.41 da CR)

l) Há um servidor percebendo remuneração superior ao subsidio do Prefeito (Art.37, XI, da CR);

m) Está sendo publicada, mensalmente a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos (art.39, § 6º da CR) que fica disponível para consulta no Portal de Transparência do Município;

n) Foram corretamente aplicadas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores;

o) Quanto à escala de gozo de férias dos servidores, não existe escala elaborada, cada Secretário analisa conforme a necessidade do serviço;

p) As cedências de servidores contam com autorização legal e com convênio firmado entre cedente e cessionário, estando a contribuição previdenciária sendo mantida para o regime de origem (Art. 1º- A da Lei 9.717/1998);

q) Os descontos em folha de pagamento contam com autorização legislativa (Lei Complementar 001/05) e em sua maioria com autorização do servidor, e obedecem ao limite fixado na norma local (60% da remuneração conforme art. 1º, Lei Complementar 005/2005);

r) Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência – RGPS

s) Estão regulares os descontos do Imposto de Renda na fonte. (Decreto Federal 9.580/2018/).

6 - Exame da manutenção da frota do veículo e equipamentos

A gestão da frota municipal é descentralizada, ficando sob a responsabilidade de cada Secretaria, que mantém uma cópia do documento do veículo e cópia da apólice de seguro.

Todos os veículos da frota municipal estão devidamente registrados em nome do Município e com seus licenciamentos em dia. Existe Planilha de Bordo – Controle e Uso do Veículo, que é devidamente preenchido pelos motoristas, no qual consta o nome do motorista, data, quilometragem, e destino do veículo. Todos os veículos possuem os equipamentos obrigatórios, inclusive os utilizados para o transporte de escolares

Quanto aos aspectos gerais da frota municipal, verificou-se a existência de sistema de manutenção preventiva dos veículos, por meio do qual os mesmos são encaminhados para revisão e avaliação pelos serviços de mecânica do Município que apresenta laudos de vistoria com a indicação das peças e serviços a serem realizados para a preservação das suas condições de funcionamento.

7 – Exame do Controle e Acompanhamento dos Bens Patrimoniais:

Com o objetivo conhecer, analisar e avaliar os níveis de segurança e confiabilidade dos controles exercidos pela administração sobre os bens patrimoniais foram verificados os sistemas de almoxarifado e de controle patrimonial, com destaque para as seguintes situações:

a) Quanto ao almoxarifado, verificou-se que os estoques de materiais de consumo são proporcionais às necessidades contínuas dos setores que os utilizam, a avaliação dos bens do almoxarifado se deu pelo preço médio ponderado das compras, como dispõe o art. 106, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

b) Relativamente aos bens permanentes, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema analítico informatizado de controle patrimonial.

c) Foi analisado o inventário geral e analítico de bem móveis e imóveis, cuja a ata, datada de 30/12/2020 encaminhada a esse Controle Interno para análise.

8 – Exame dos Procedimentos Licitatórios e da execução dos Contratos em vigor:

O Setor de Licitações do município somente realiza contratações através de processos licitatórios, porém as contratações diretas são realizadas diretamente por cada Secretaria, não existindo assim sistema geral que controle o limite legal de gastos.

Quanto às contratações realizadas através de processo licitatório, verificou-se, mantém arquivo cronológico dos processos de licitação devidamente autuados,

protocolados e em sua maioria com as páginas numeradas e rubricadas, iniciados pelo documento de autorização, seguindo-se com a indicação de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Os processos contêm regularmente a documentação de que trata o Art.38 da Lei 8.666/1993, inclusive as atas das sessões públicas e reuniões realizadas pelo pregoeiro e equipe de apoio. As minutas do edital e do contrato foram examinadas pela assessoria jurídica do Município, porém em alguns casos, apesar de terem sido examinadas pela assessoria jurídica na prática não consta documento que comprove o exame. Não consta nos processos a cópia da portaria de nomeação dos membros da comissão e pregoeiro, quando for o caso. Não constam também nos processos os comprovantes de publicação dos resultados das habilitações e os extratos dos contratos.

No que tange à publicidade obrigatória determinada pela Lei nº 8.666/1993, foram cumpridas as determinações do Art. 21 quanto ao edital do certame, e Art. 61 parágrafo único, quanto ao contrato. Também se verificou nos casos da contratação direta por dispensa e inexigibilidade de licitação que houve a publicação do art. 26 da Lei de licitações nos casos dos processos analisados.

Afora essas questões, foram verificadas pontualmente as seguintes inconformidades:

a) Dispensa de Licitação nº 045/2020 fundamentada pelo art. 24, IV, da Lei nº 8666/1993, para a contratação de Contratação de empresa – para prestação de serviços de mão de obra para realização do conserto e troca da cobertura do prédio da Prefeitura de Campinas do Sul, sem devida justificativa formal da urgência no atendimento da necessidade pública, bem como ausência da razão do executante e justificativa de preço.

Também se verificou no processo ausência de documentação de comprovação de situação regular por parte de empresa contratada.

b) Dispensa de Licitação nº 048/2020 fundamentada pelo art. 24, IV, da Lei nº 8666/1993 e Lei 13.979/2020 para a contratação de Prestação de serviços de mão de obra - para execução de projeto de ampliação do Prédio da Secretária de Assistência Social com uma área de 36,56 m2, sem devida razão da escolha do executante e sem a justificativa de preço. Também se verificou ausência de documentação de comprovação de situação regular por parte da empresa contratada.

c) Leilão nº 001/2020, no processo licitatório há ausência do termo de abertura e numeração sequencial das páginas, também não está anexado ao processo o relatório final elaborado pela comissão de Avaliação. Não constam no processo cópias dos documentos de habilitação dos licitantes (arrematantes), não consta parecer da Assessoria Jurídica no Edital do processo. Ainda não estão anexados ao processo documentos referentes a registro e regularidade do leiloeiro e Equipe. Também não estão juntados ao processo termo de arrematação de cada lote, autorização de entrega e recibos.

Quanto aos aditivos de contrato analisados, percebeu-se que os mesmos foram formalizados dentro do prazo de vigência.

9 – Acompanhamento dos Limites com Gasto de Pessoal:

Para fins de acompanhamento dos gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, A UCCI pautou-se nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, bem

como nas orientações traçadas pelo Tribunal de Contas do Estado, através da Instrução Normativa nº 06/2019.

O conceito de despesa com pessoal não depende da natureza do vínculo empregatício e tampouco da avaliação jurídica sobre a legalidade ou não da contratação. Assim, as despesas com servidores, independente do regime de trabalho a que estejam submetidos, as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (CR, Art.37, IX e Lei 8.745/93), bem como outras que poderão vir a serem contestadas à luz do instituto constitucional do concurso público, devem integrar a despesa total com pessoal e compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal para Fins de LRF.

Nesse aspecto tem-se referir que:

a) A Lei Municipal nº 2.446/de 18/07/2017 que dispões sobre a concessão do vale- refeição aos servidores permite afirmar, o seu caráter meramente indenizatório, de acordo com o Parecer nº 36/999, do TCE/RS. Nesse sentido verifica-se que as despesas correspondentes foram apropriadas na natureza de despesa auxílio alimentação, não computado no cálculo de despesas com pessoal;

b) Quanto aos empenhos da folha de pagamento, considerando o art. 63 da Lei 4.320/64, verificou-se que a liquidação dos empenhos relativos à Despesas com Pessoal ocorreu no mesmo mês em que foi efetivada prestação de serviço pelos empregados ou servidores públicos;

c) Ainda, de acordo com os dados fornecidos pelo Departamento de Pessoal e pela Contabilidade, verificou-se que no exercício de 2020 foram exonerados/demitidos 42 servidores(efetivos, em comissão e contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público), tendo lhes sido pagos, por

ocasião do desligamento, férias indenizadas e 13° salário indenizado, tais dispêndios foram deduzidos das despesas com Pessoal, conforme decisão do Tribunal Pleno do TCE, no Processo nº 3282-02.00/02-4.

d) Verificou-se também, que foram empenhados na rubrica 3.1.90.11.07.00.00 – Abono de Permanência o valor de R$ 79.553,66 de que trata o § 19 do art. 40, da Constituição Federal. Tais gastos, ao teor da Instrução Normativa nº 06/2019, do TCE/RS., também não devem computar os Gastos com Pessoal.

Assim ao teor das considerações supra, e considerando que a Receita Corrente Líquida arrecadada no ano de 2020 foi de RS 26.246.051,95, os gastos com pessoal de ambos os poderes podem ser visualizados no quadro/resumo a seguir:

PODER	Despesas Liquidadas	% RCL	Limite Prudencial	Limite Legal
Despesas com Pessoal do Executivo	13.055.114,57	49,74%	51,3%	54%
Despesas com Pessoal do Legislativo	573.648,69	2,19%	5,7%	6%
Total das Despesas com Pessoal	13.628.763,26	51,93%	57%	60%

10 – Exame da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência:

O Município não possui Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

11- Manifestação sobre a legalidade dos atos admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado:

A UCCI analisou e se manifestou favoravelmente às admissões de pessoal por concurso público e processo seletivo público por tempo determinado efetivadas no ano de 2020, cabendo registrar ainda que:

a) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, para efeito de registro, da ocorrência dos seguintes atos de admissão, originários (art. 71, III, da CR, Resolução TCE/RS nº 1.051/2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):

- decorrentes de concurso público (art.37, III, da CR);
- decorrentes de processo seletivo público (art. 198, § 4º, da CR);
- decorrentes de contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX da CR);

b) Estão devidamente catalogados, arquivados e à disposição do TCE/RS os seguintes documentos relativos a concursos e processos seletivos realizados (Resolução TCE/RS nº 1.051/2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016);

- editais de abertura;
- editais de homologação de resultado;
- editais de homologação de resultado final;
- comprovação de publicação de editais;
- lista de presenças;
- provas aplicadas com critério de correção;
- grades resposta e gabarito;
- provas práticas reduzidas a termo;

- títulos apresentados;
- decisões de recursos administrativos;
- diplomas legais que regulamentam o concurso;
- todos os demais documentos relativos aos procedimentos.

c) Estão devidamente catalogados, arquivados e à disposição do TCE/RS os seguintes documentos relativos as admissões, aos desligamentos e à organização do quadro de pessoal (Resolução TCE/RS nº 1.051/2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016);

- atos de admissão (com prova de publicidade e entrada em exercício;
- documentos emitidos;
- leis e justificativas das contratações por tempo determinado de excepcional interesse público;
- atos de desligamento
- dados completos relativos ao quadro de pessoal permanente e em extinção (fundamentação legal, especificação dos cargos empregos e funções, nomenclatura e quantitativos de cargos providos).

12 - Manifestação sobre a legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal:

A UCCI analisou e se manifestou favoravelmente aos atos de admissão derivados de pessoal no ano de 2020, cabendo registrar ainda que:

a) Houve a Comunicação ao TCE/RS por meio do SIAPES nos casos em que as admissões (originárias e derivadas) foram informadas, da ocorrência dos seguintes atos

de desligamento ((art. 71, III, da CR, Resolução TCE/RS nº 1.051/2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):

- decorrentes de exoneração
- decorrentes de demissão
- decorrentes de rescisão de contrato de trabalho.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 - Fone (0xx54) 3366 1490 - 3366 1455 - CEP 99.660-000

PARECER

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei das Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram, na medida de possível, adequadamente cumpridas.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela regularmente observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

É o relatório e parecer.

Campinas do Sul, 26 de janeiro de 2021.

Adriana Inês Zandonai
CRC/RS-070281/0-4
Agente de Controle Interno